



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 29/2012

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1305
05/11/12 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
M: DA CM./P.A. 05/11/12
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2012, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.287.338,03 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, valor global de R\$ 2.287.338,03 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), que será consignado à estrutura de custos do órgão: 03.07.00 - Secretaria de Educação, conforme detalhamento abaixo:

ACRESCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA FONTE		VALOR
ÓRGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (COD DENOMINAÇÃO)			
Órgão: 03.07.00 - Secretaria de Educação	12.361.001.5082 - Construção de Quadra Esportiva escolar coberta - PAC II	4.4.90.51	22	2.287.338,03
			TOTAL FONTE 22	2.287.338,03
			TOTAL GERAL	2.287.338,03

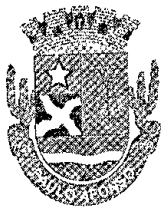
Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/1964, no valor global de R\$ 2.287.338,03 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, anexo à esta Lei;

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2012 aprovados pelas Leis nº 1175/2010 e 1210/2011, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 418
Em 09/08/2012
Valdira Ribeiro
Secretaria Administrativa

AFC

36



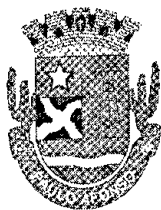
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Especial será Consignado à Estrutura de Custos dos **ÓRGÃO: 03.07.00 - Secretaria de Educação, Unidade 03.07.07 Secretaria de Educação** e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de JULHO de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº _____/2012

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

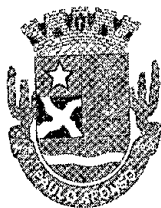
TRANSFERENCIAS GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
TERMO DE COMPROMISSO PAC202155/2011
PAC II – QUADRAS – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

MESES	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	TENDÊNCIA
	ORÇAMENTO 2012	2012	EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2012
Janeiro	0,00	304.978,41	304.978,41
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	304.978,41	304.978,41
TOTAL	0,00	304.978,41	304.978,41

Fonte: FNDE, Governo Federal e o Município de PAULO AFONSO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de JULHO de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA Nº 12 / 2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa egrégia casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente projeto de lei, que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com vistas a otimizar a viabilização da execução, no âmbito do município, da ação objeto do Termo de Compromisso PAC202155/2011 que entre si celebram o governo Federal, por intermédio do FNDE/MEC e o município de PAULO AFONSO objetivando a execução de ações relativas ao programa PAC II – QUADRAS – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.

O referido instrumento tem por objeto implementação do programa PAC II – QUADRAS – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS com a construção de Quadras esportivas cobertas nas Escolas Municipais de PAULO AFONSO.

Neste contexto, a abertura de crédito adicional especial, decorre da necessidade de alocação em estrutura de custos específica à execução da ação, objeto do termo de Compromisso PAC202155/2011.

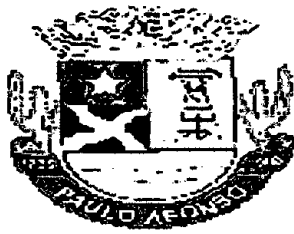
Diante do exposto, solicitamos a vossa excelência autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor global de R\$ 2.287.338,03 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos), que será consignado à estrutura de custos dos órgãos: 03.07.00 - Secretaria de Educação e 03.07.07 Secretaria de Educação, instâncias responsáveis pela execução das ações e metas do programa no âmbito do município.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de JULHO de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
REGIVALDO CORIOLANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
PAULO AFONSO - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Projeto de Lei nº 29/2012

SRS. VEREADORES.

Pelo referido projeto de lei, o Sr. Prefeito Municipal solicita a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.287.338,03, mediante as alterações das rubricas orçamentárias apontadas no art. 1º do projeto de lei.

Os créditos especiais destinam-se a realização de despesas não previstas no orçamento anual e por isso dependem de lei expressa autorizativa (art. 41, II, Lei 4320/64).

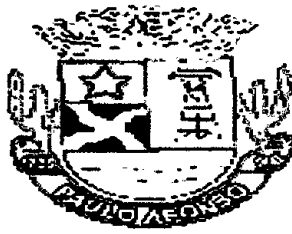
Para abertura de créditos especiais a lei exige a existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas e deverá ser precedida de exposição justificativa. (art. 43, Lei 4320/64).

Diga-se, desde logo, que as justificativas apresentadas pelo Executivo são genéricas e burocráticas, deixando de trazer dados concretos a justificar o pedido de abertura de crédito especial.

O fundamento “excesso de arrecadação” para o pretendido pelo Executivo há que preencher o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 43 acima citado, ou seja, “o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”. Há que se ter atenção, também, para o exigido no parágrafo 4º do mesmo artigo que determina a dedução das importâncias dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Tais demonstrativos e informações não acompanharam o projeto de lei e as justificativas não mostram o excesso de arrecadação mensal para justificar o pedido e, ainda, não informa se a administração utilizou-se de créditos extraordinários a serem deduzidos do excesso de arrecadação.

O Sr. Prefeito informa que verba seria oriunda em parte de recursos da União, do PAC202155/2011, mas não juntou documento que



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

demonstrasse tal fato. Assim, a justificativa não preenche os pressupostos legais por falta de documento completo do contrato de repasse. Por outro lado, deve o Poder Executivo esclarecer se o recurso entrou em janeiro de 2.012 e só agora vem de ser solicitado o crédito especial. No anexo de fls. 3 noticia-se o valor de R\$ 304.978,41 e não há demonstração sobre o excesso da arrecadação. Deve o Poder Executivo justificar o excesso vultuoso pedido, especialmente, diante de outros pedidos de crédito especial baseado nos mesmos incisos legais, demonstrando realmente existir tais excessos.

Diante desses fatos, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, é no sentido de:

- a) Suspender a tramitação do Projeto de Lei;
- b) Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que, com urgência, demonstre, mês a mês, a ocorrência do excesso de arrecadação;
- c) Deverá o Chefe do Poder Executivo informar, ainda, se houve abertura de créditos extraordinários e se o valor dos mesmos foram deduzidos no cálculo do excesso de arrecadação; e, ainda, elaborar demonstrativo de todos os pedidos de créditos adicionais especiais frente ao excesso apurado;
- d) Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que envie a esta Câmara cópia integral do “Termo de Compromisso PAC202155/2011”, para conhecimento da Casa Legislativa e avaliação do pedido formulado.

Após a prestação das informações solicitadas, a Comissão se reserva para dar o parecer final sobre o Projeto de Lei.

É o parecer que submetemos ao Plenário da E. Câmara.

Paulo Afonso, 30 de agosto de 2.012.


JOSÉ GILSON FERNANDES
VEREADOR


DANIEL LUIZ DA SILVA
VEREADOR



Paulo Afonso, 20 de Agosto de 2012

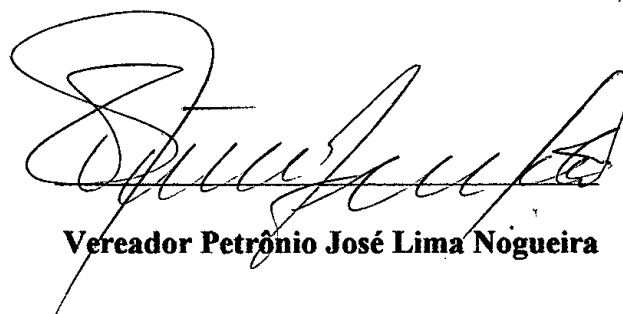
Exmº Sr. Vereador Regivaldo Coriolano da Silva

Presidente

Ref.: Favorabilidade do Projeto de Lei Nº 029/2012

Atestamos, após a apreciação devida, a favorabilidade ao Projeto supracitado que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município Consignado à Estrutura de Custos dos ÓRGÃO: 03.07.00 – Secretaria de Educação, Unidade 03.07.07 Secretaria de Educação e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,



Vereador Petrónio José Lima Nogueira

Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social